



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.384/2022
DE 24 DE MARÇO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTA ROSA DE LIMA - COMDIM SANTA ROSA DE LIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rosa de Lima, órgão consultivo e deliberativo das políticas e ações relativas ao Direito da Mulher, de caráter permanente, vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, com o objetivo de garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres no Município.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Fiscalizar o cumprimento de Leis que atendam aos interesses das mulheres;
- II – Formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa, conscientização e prevenção dos direitos da mulher e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultura;
- III – Monitorar a elaboração de Programas de Governo em questões relacionadas aos interesses das mulheres;
- IV – Emitir pareceres sobre projetos relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou da Sociedade Civil;
- V – Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de projetos que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- VI – Estabelecer intercâmbios com entidades afins, que garantam a participação do Conselho Municipal dos Direitos a Mulher nos eventos e projetos que possam ocorrer em nível local, estadual e federal;
- VII – Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado;
- VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- IX – Articular entidades e grupos de mulheres que comungam de propostas e tenham iniciativas educativas, formativas de integração social, para garantir um processo de libertação e valorização da mulher;
- X – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo ameaça ou violação de direitos da mulher assegurados nas Leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

XI – Registrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento as mulheres e a promoção de seus direitos;

XII – Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XIII – Eleger sua Mesa Diretora;

XVI – Convocar e realizar, em conjunto com o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos que representam, assim distribuídos, nomeados por Decreto do Executivo:

I - 4 (quatro) representantes, preferencialmente mulheres da sociedade civil, membros titulares e suplentes, os quais serão eleitos em fórum próprio;

II – 4 (quatro) representantes, preferencialmente mulheres das secretarias e assessorias municipais, indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As entidades da sociedade civil participantes, de que trata o Inciso I, deverão ter efetiva atuação nas defesas dos Direitos da Mulher, com participação nos movimentos de Direitos Humanos, abrangendo a participação de representante da Comissão da Mulher Advogada desta Comarca.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

III – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

§ 3º - Os Conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil, e respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 6º - A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

§ 7º - O cargo de Presidente, em cada mandato, será exercido de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

Art. 4º - O conselheiro perderá o mandato:

I – Por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua receptação pela Presidência;

II – Ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III – Por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhada da indicação de novo titular ou suplente;

IV – Na hipótese de faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões de forma consecutiva ou a 05 (cinco) reuniões de forma alternada no período de um ano;

V – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros deste Conselho, em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI – Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

**CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV -Secretaria Executiva.

Parágrafo único - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 6º - A Plenária é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a ela compete exercer o controle da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos diretamente pelo voto da maioria dos conselheiros na primeira reunião após sua respectiva posse.

Art. 8º - As comissões serão constituídas tantas quantas forem necessárias, podendo ser permanentes ou provisórias, e serão composta por conselheiros titulares e suplentes, bem como por pessoas afins e serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho, as comissões poderão convidar para participar de suas reuniões



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, bem como de técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 9º - O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estabelecerá seu cronograma de reuniões.

Art. 11 - As reuniões do Conselho serão coordenadas pelo seu presidente.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou pela Secretária, assim sucessivamente.

Art. 12 - As Conselheiras titulares terão sempre direito a voz e voto.

Art. 13 - As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões apenas com direito a voz.

Art. 14 - Qualquer membro do Conselho, poderá elaborar proposta ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Secretaria de Assistência Social proporcionará ao Conselho, as condições para seu pleno e regular funcionamento, mediante suporte técnico e administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

Art. 16 - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser realizada em consonância com as diretrizes nacionais.

